

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação

Pregão Eletrônico nº SE-PE012/2025

Processo Administrativo nº 00008.20250508/0001-86

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Nova Russas - CE

Ref.: Recurso contra decisão de desclassificação

Recorrente: CALCIDA V DE SOUSA

CNPJ: 40.141.738/0001-93

Endereço: Rua José de Alencar, 83, Centro, Arneiroz/CE - CEP 63.670-000

Telefone: (88) 99914-5143

E-mail: cacildavaleria@gmail.com

I - DOS FATOS

A Recorrente foi **desclassificada** do certame sob a alegação de **não apresentação da garantia de proposta** prevista no item 4.8 do edital.

Ocorre que, no momento da apresentação da proposta, **o documento comprobatório da garantia foi devidamente anexado** na plataforma eletrônica, no campo destinado aos **documentos de habilitação**, tendo em vista que **o edital e o sistema não especificaram de forma clara o campo exato para anexação da garantia de proposta**.

Assim, a Recorrente cumpriu tempestivamente a exigência editalícia, apenas utilizando campo diverso por ausência de orientação expressa e inequívoca no edital e na plataforma.

II - DO DIREITO

O edital, em seu item 15.8, dispõe que *"o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público"*.

não se trata

o aproveitamento

público.

público.



No presente caso:

- A garantia foi apresentada dentro do prazo;
- O documento está disponível nos arquivos enviados;
- Não houve prejuízo à Administração nem aos demais licitantes;
- A exigência foi cumprida em essência, havendo apenas questão formal quanto ao local de anexação.

A jurisprudência e a doutrina em licitações públicas reforçam que o **formalismo moderado** deve prevalecer, evitando-se desclassificações por meras falhas procedimentais quando não há comprometimento da competitividade ou da isonomia.

No presente caso:

III - DO PEDIDO

A garantia foi apresentada dentro do prazo.

Diante do exposto, requer-se:

O documento está disponível nos arquivos enviados.

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso**, para que seja revista a decisão que desclassificou a Recorrente;
2. **O reconhecimento da validade da garantia de proposta apresentada**, ainda que anexada em campo diverso, por ausência de especificação clara no edital e na plataforma;
3. **A reintegração da Recorrente ao certame**, com prosseguimento regular de sua participação.

IV - DOS TERMOS FINAIS

III - DO PEDIDO

A Recorrente reitera seu compromisso com a lisura e a boa-fé no processo licitatório, confiando que a Comissão de Licitação aplicará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampliação da competitividade, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

1. O conhecimento e provimento do presente recurso

decisão que desclassificou a Recorrente.

IV - DOS TERMOS

A Beneficiária
significa
também
previsto na Lei nº 13.005/2014.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Arneiroz/CE, 15 de setembro de 2025.

CALCIDA VALEIRA
DE
SOUSA:22159430846
Assinado de forma digital
por CALCIDA VALEIRA DE
SOUSA:22159430846
Dados: 2025.09.16 12:28:45
-03'00'

CALCIDA V DE SOUSA
CNPJ: 40.141.738/0001-93

Anexo:

Nestes termos,

Código de controle	Observação	Exercício	Data de emissão	Data vencimento	Situação	Ações
---	HABILITAÇÃO, GARANTIA DE PROPOSTA E POSPOSTA ASSINADA	---	22/07/2025	30/08/2025	Vigente	

Anexo: